



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 829, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da Legislação vigente. Em <u>18</u> / <u>10</u> / <u>2024</u>  SERVIDOR RESPONSÁVEL

Denomina Clodoaldo Espínola de Brito o Dormitorio situado na instalação do Posto de Saúde do Distrito de Palmital de Minas no Município de Cabeceira Grande-MG e dá outra providência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 76, Inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Povo deste município, por seus representantes legais, decreta e ele, em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado **Dormitorio Clodoaldo Espínola de Brito** situado na instalação do Posto de Saúde do Distrito de Palmital de Minas no Município de Cabeceira Grande-MG.

Art. 2 Fica o Poder Executivo dentro do prazo de 30 dias corridos, obrigado a tomar medidas julgadas cabíveis para a fixação da placa no referido dormitorio com a nova denominação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande-MG, 18 de outubro de 2024; 28º da Instalação do Município.


ELDSO AMORIM DUARTE
Prefeito